

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico**

**Proc. TC-009.160/2001-3**  
**Prestação de Contas**

**PARECER**

Em exame, nesta etapa processual, pedido de expedição de quitação apresentado pelo responsável Celso Macêdo Veiga, apenado por meio do Acórdão nº 3.899/2014-2ª Câmara com multa no valor de R\$ 2.500,00.

À vista dos elementos constantes dos autos, e tendo em vista a comprovação do pagamento, por parte do responsável acima mencionado, da multa em questão, anuímos à proposta da Secex-CE de expedir quitação ao responsável, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.443/1992, fazendo-se as comunicações de praxe.

Tendo em vista, ainda, a existência de excesso de recolhimento da ordem de R\$ 19,22 em 30/6/2017, consoante apurado no demonstrativo de débito que integra a peça 127, propomos o reconhecimento do mencionado crédito ao responsável acima indicado, determinando-se à unidade técnica a adoção das providências constantes dos arts. 3º e seguintes da Portaria Conjunta Segedam/Segecex nº 1, de 28 de maio de 2014.

Ministério Público, em 17 de novembro de 2017.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador